



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS -PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 10/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do
que foi aprovado em Plenário em Sessão
do dia 11/05/2021

Câmara Municipal de Bananeiras
Em: 11/05/2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao
Orçamento vigente para fins que
menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz
saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento
vigente, no valor de R\$ 66.668,86 (Sessenta e seis mil seiscientos e sessenta e oito reais e
oitenta e seis centavos), para atender as despesas com a prestação de serviços de reforma
do Estádio de Futebol Clóvis Bezerra Cavalcanti, "O Bezerrão".

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim
distribuída:

12.000 SECRETARIA DE ESPORTES E EVENTOS

Rubrica : 27 812 2021.1039 CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ESTADIO DE FUTEBOL/ GINÁSIO DE
ESPORTE

Valor : R\$ 66.668,86

Elementos de Despesas

4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 65.635,49

Fonte: Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.033,37

Fonte: Recursos Ordinários



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS -PARAÍBA

Finalidade : Liquidação das despesas com a prestação de serviços de reforma do Estádio de Futebol Clóvis Bezerra Cavalcanti, "O Bezerrão".

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

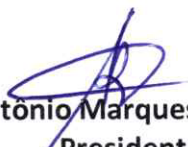
Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 11 de maio de 2021.


Antônio Marques Batista
Presidente